



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



TERMO DE REFERÊNCIA (retificado)

1- OBJETO: Contratação de show artístico do cantor Pe Fábio de Melo, por intermédio da empresa Farol Musical Produtora Ltda, para apresentação musical, na realização do evento Cantando a Vida, no Município de Paracatu/MG.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compra nº 2539/2025, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3- JUSTIFICATIVA:

A contratação através da empresa Farol Musical Produtora Ltda, pode ser adotada a modalidade de inexigibilidade que encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

A contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda vem por meio deste apresentar o Show musical nacional colocado do cantor Pe. Fábio de Melo é necessária, para execução do objetivo que é trazer uma mensagem de amor, paz e respeito pela vida. Vendo que a violência está crescendo cada vez mais e no atual cenário podemos nos deparar com grande índice de diagnóstico de depressão.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artista musical de reconhecimento nacional, com diversas contratações de outros municípios nacionais conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor Pe Fábio de Melo, o artista foi selecionado, pois atende as expectativas para a realização do evento.

A celebração com um show gospel oferece uma oportunidade única para reunir pessoas de diferentes denominações e tradições protestantes em um ambiente de comunhão e louvor. A música tem o poder de unir corações e mentes, criando um senso de pertencimento e unidade entre os participantes.

O artista gospel selecionado trará não apenas talento musical, mas também uma rica bagagem cultural e testemunhos de vida que podem inspirar e fortalecer a fé dos presentes. Sua performance contribuirá para uma celebração mais vibrante e significativa, enriquecendo a experiência dos participantes.

Eventos musicais como este têm o potencial de atrair uma ampla audiência, incluindo jovens e famílias, promovendo um ambiente saudável e positivo. A música gospel, com suas mensagens de esperança e renovação, pode ter um impacto profundo, incentivando a reflexão e o crescimento espiritual dos ouvintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



Eventos culturais de grande porte, como um show do cantor Pe Fábio de Melo, podem atrair visitantes de outras cidades e regiões, contribuindo para o desenvolvimento do turismo local e gerando impactos positivos na economia, através do aumento do fluxo de pessoas e do consumo nos estabelecimentos comerciais.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O artista possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada, já gravou dez discos, também é professor universitário, graduado em filosofia e teologia, pós-graduado em Educação, mestre em teologia, escritor e cantor. Ao longo de sua carreira, lançou singles de grande sucesso em parceria com artistas de peso como “quando o sono bater” com Luan Santana, “não desisto” com Simone e Simaria, “Retrovisor” com Ivete Sangalo. Ao todo, o Pe Fábio de Melo já vendeu mais de 3 milhões de cópias de CDs, além de 3.5 milhões de livros.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1 O serviço deverá ser prestado pessoalmente, e ao vivo, por “Padre Fábio de Melo”, tendo como representante legal a empresa, Farol Musical Produtora LTDA, CNPJ: 45.315.776/0001-39.

4.1.1 O serviço deverá ser prestado pessoalmente, e ao vivo, de acordo com o cronograma abaixo:

Serviço	Data	Horário	Local
Contratação de show artístico da empresa Farol Musical Produtora Ltda.	15/06/2025	18 h e 30 min às 20 h e 00 min.	Rua Alírio Rocha s/n Alvorada (Parque de Exposições Emiliano Pereira Botelho), Paracatu Mg

4.2 O Show será realizado na Rua Alírio Rocha s/n Alvorada, Paracatu/ Mg, (Parque de Exposições Emiliano Pereira Botelho), na comemoração do evento “Cantando a Vida”.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização do show, uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo gestor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



5.2. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.2.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IGOR ARAÚJO DINIZ, Secretário Municipal de Turismo Portaria nº 0426/2025 - e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300, ramal 0450;

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MURILO OLIVEIRA SOUZA, Matrícula nº 138203948 – Oficial Administrativo. Email: turismo@paracatu.mg.gov.br Telefone: 38 3679-0300.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: PAULO RICARDO GOMES, Diretor do Departamento de Eventos, Portaria nº 225/2025– e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e outras pertinentes ao objeto da contratação, a saber:

- a. Cópia da Identidade e CPF;
- b. Declaração de inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal;
- c. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d. Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;
- e. Número de Telefone para contato e e-mail;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;
- j. Prova de regularidade, apresentando certidão negativa de débito do FGTS.

7.2. Anexo a este Termo encontram-se os documentos de habilitação, acima listados, para comprovar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com: transporte (aéreo e/ou terrestre), que irá se deslocar de sua cidade de origem até a cidade Paracatu/MG para o local do show.

8.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação e hospedagem e traslado.

8.1.11. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a Contratante a aplicação das sanções previstas.

8.1.12. Não caucionar nem utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

8.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho de pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir, quitadas, sempre que solicitadas as guias de recolhimento do INSS e .FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

8.1.13. Cumprir com as determinações do Município sobre a execução do contrato;

8.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar ao Município ou a terceiros por motivo de dolo/culpa

8.1.15. Utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e instruí-los quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração Municipal.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo espaço físico, bem como as estruturas: palco, som, iluminação e o que foi necessário, onde será realizado o evento.

9- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor a ser pago para a **CONTRATADA** será de **286.666,67 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme proposta apresentada para a prestação de serviços, e que **deverá ser pago 50 % na assinatura do contrato e 50% na data de apresentação do show.**

9.1.1 O valor proposto pela contratação foi analisado e apresentado no orçamento global, visto que está de acordo com o valor cobrado no mercado. No ponto, nota-se que há três notas fiscais juntadas ao processo que ratificam o preço cobrado como sendo adequado, visto que está compreendido dentro da mediana de preços, conforme estimativa prevista no art. 72 e 23, §1º, I, ambos da Lei 14.133/2021, explicados a seguir:

- Nota fiscal eletrônica nº 292, R\$ 310.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



- Nota fiscal eletrônica nº 278, R\$ 280.000,00
- Nota fiscal eletrônica nº 294, R\$ 300.000,00

9.1.2. O valor cobrado pelo artista está de acordo devido ao reajuste anual pois as notas são do final do ano de 2024, devido aos custos de logística, hospedagem, alimentação, cachê do artista e músicos, pois a média de preços entre as notas fiscais foi calculada em pouco mais de R\$ 296.000,00 e o valor cobrado na proposta foi de R\$ 286.666,67. Nesse sentido, o preço se encontra justificado.

9.1.3. A reserva da data para o show artístico implica em uma série de logísticas que precisam ser organizadas com antecedência, tais como locais de apresentação, equipe técnica, hospedagem, transporte, alimentação entre outros. O pagamento antecipado nos permite iniciar esses processos e garantir que tudo esteja em ordem para o dia do evento.

9.2. Por se tratar do cantor Pe Fábio de Melo de notório reconhecimento público e nacional, a contratação faz-se vantajosa pois visa também estimular a economia local.

9.3 Por se tratar de show musical gospel, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciando para a região.

10- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



10.1.9 fraudar a prestação de serviço ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do serviço;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista no item 10.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6 A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.16.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.16.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19 Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.20 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

10.21 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.22 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2 pagamento da multa;

10.22.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.22.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.23 A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **deverá ser pago em 50 % na assinatura do contrato e 50% no dia da apresentação do show**, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, **caso não seja cumprido o objeto, será obrigatório a devolução do valor pago.**

11.1.1 O pagamento será realizado através de conta bancária: Banco Itaú Empresas; **Agência:** 0308; **Conta Corrente:** 98984-7.

Titular: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA CNPJ/ME: 45.315.776/0001-39

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável nos moldes de acordo com o art.5º. Fica alterado o caput do artigo 148 da Lei Complementar nº 161, de 28 e agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 148. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 147 desta Lei Complementar, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.”

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 – DOTAÇÃO

02.22.01.04.122.0007.2006.3.3.90.39, Ficha 1977, Fonte 1.500.

13 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;

() Estadual;

(X) Recursos Próprios;

() Outros _____

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência até 30 de junho de 2025.

Paracatu-MG, 11 de junho de 2025.

PAULO RICARDO GOMES

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Diretor do Departamento de Eventos
Portaria nº 225/2025

MURILO OLIVEIRA SOUZA

Oficial Administrativo
Matrícula 138.203.848
Fiscal Administrativo do Contrato

IGOR ARAÚJO DINIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 0426/2025